



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 436

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Atas de registro de preço .....	7
Homologação / Adjudicação .....	7
<b>Outros Atos</b> .....	8

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 436

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 2.943, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022, e abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências”.**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados e incluídos aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2012/2025 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (LDO), e Orçamento Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.883 de 10 de Dezembro de 2021.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para o referido programa governamental no exercício de 2021 serem demonstradas nesta lei.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do exercício de 2022 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 282.500,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

**Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 600 - 10.301.0022.1213.0000 CONSTR. UBS CONVENIO 100504/2022.....	170.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 602 - 10.301.0022.1213.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO SAUDE.....	110.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	

**Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE**

Ficha: 6021 - 12.361.0031.2110.0000 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO.....	2.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

**TOTAL**

**R\$ 282.500,00**

**Art. 4º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**a) Excesso de Arrecadação advindos de:**

- Recursos Federais destinados a Educação através da verba Brasil carinhoso valor de R\$ 2.500,00.
- Recursos Estaduais destinados a Saúde para aquisição de Veículo valor de R\$ 110.000,00.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 436

Página 3 de 8

- Excesso de arrecadação previsto para o ano de 2022 no valor de R\$ 170.000,00 (Conforme anexo 1).

**Art. 5º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar nº 101/00 fica dispensado, em face dos recursos financeiros serem para cobertura de despesas de Convênio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

**Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 436

Página 4 de 8

### ANEXO 1

<b>MEMÓRIA DE CALCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>					
Descrição	Valor	Arrecadada	Receita Média	Arrecadação	Previsão
Receita	Orçado	Jan a Mai 22	Jun a Dez 2021	Prevista 2022	de Excesso
COTA FPM	19.978.000,00	11.485.513,00	12.618.655,00	24.104.168,00	<b>4.126.168,00</b>
ICMS	15.641.000,00	7.225.392,00	9.810.507,00	17.035.899,00	<b>1.394.899,00</b>
IPVA	3.541.000,00	3.062.632,00	727.469,00	3.790.101,00	<b>249.101,00</b>
ITR	56.000,00	14.764,00	399.181,00	413.945,00	<b>357.945,00</b>
ITBI	1.582.000,00	349.216,00	582.589,00	931.805,00	- <b>650.195,00</b>
IRRF	725.000,00	180.079,00	438.146,00	618.225,00	- <b>106.775,00</b>
IPTU	3.370.000,00	2.792.156,00	974.251,00	3.766.407,00	<b>396.407,00</b>
IPTU DIVIDA ATIVA	646.000,00	370.334,00	835.598,00	1.205.932,00	<b>559.932,00</b>
IPTU D. ATIVA					
MULTA	550.000,00	171.139,00	452.359,00	623.498,00	<b>73.498,00</b>
TAXAS	702.000,00	275.172,00	279.553,00	554.725,00	- <b>147.275,00</b>
CONTRIBUIÇÕES	846.000,00	367.821,00	413.058,00	780.879,00	- <b>65.121,00</b>
PATRIMONIAIS	73.000,00	523.380,00	242.743,00	766.123,00	<b>693.123,00</b>
ISS	2.490.000,00	1.321.019,00	1.497.843,00	2.818.862,00	<b>328.862,00</b>
ISS SIMPLES NAC.	462.210,00	262.871,00	418.019,00	680.890,00	<b>218.680,00</b>
FPM 1% JULHO	810.000,00		826.498,00	826.498,00	<b>16.498,00</b>
FEP - PETROLEO	372.000,00	574.338,68	271.694,00	846.032,68	<b>474.032,68</b>
LEI KANDIR	-		-	-	-

<b>VALOR DE EXCESSO PREVISTO</b>	<b>7.919.779,68</b>
<b>VALOR UTILIZADO</b>	<b>5.753.812,50</b>
<b>SALDO A UTILIZAR</b>	<b>2.165.967,18</b>
<b>VALOR UTILIZADO NESSE PROJETO</b>	<b>170.000,00</b>

**LEANDRO APARECIDO CAVALIERI MARTINS**  
Contador

**JOSÉ BONILHA SANCHES**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 436

Página 5 de 8

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.944, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recurso financeiro a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**” de Santo Anastácio - SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**”, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros prevista no “caput”, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei são provenientes de emenda parlamentar federal e tem por finalidade o custeio da entidade para aquisição de medicamentos, alimentação, oxigênio e material de higiene, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$

100.000,00 (cem mil reais), destinados ao cumprimento da finalidade objeto da parceria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.945, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recurso financeiro a “**IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE “ANITA COSTA”**” de Santo Anastácio - SP, para consecução de finalidades de interesse público, e dá outras providências”.*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 436

Página 6 de 8

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a "IRMANDADE DO HOSPITAL DE CARIDADE "ANITA COSTA"", com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, nº 328, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.388.506/0001-37.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei são provenientes de emenda parlamentar federal e tem por finalidade o custeio da entidade para aquisição de medicamentos, alimentação, oxigênio e material de higiene, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao cumprimento da finalidade objeto da parceria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.946, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, mediante formalização de Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros a "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", de Santo Anastácio-SP, no exercício de 2022, para consecução de finalidades de*

*interesse público, e dá outras providências".*

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santo Anastácio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017 e suas alterações, e demais legislações e atos que tratam do assunto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à "APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS", entidade sem fins lucrativos, com sede na cidade de Santo Anastácio-SP, na Via Paul Harris, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.847.213/0001-42.

**Parágrafo único** - Para a transferência de recursos financeiros prevista no "caput", fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e dispensado da realização de chamamento público, nos termos dos arts. 30 e 31, da citada Lei.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º são provenientes de emenda parlamentar federal e tem por finalidade o custeio da entidade, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao cumprimento da finalidade do objeto da parceria.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - A organização da sociedade civil parceira deverá prestar contas, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações, e demais legislações e atos que tratem do assunto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 436

Página 7 de 8

publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

Prefeito Municipal

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe de Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Decretos

#### **DECRETO Nº 077, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2022 que especifica e dá outras providências.”**

**JOSÉ BONILHA SANCHES**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º. da Constituição Federal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.943, de 30 de agosto de 2022, fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2022 um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 282.500,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)** face a realização de despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

#### **Local: 021000 SEC. MUN. DE SAUDE**

Ficha: 600 - 10.301.0022.1213.0000 CONSTR. UBS CONVENIO 100504/2022..... 170.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 602 - 10.301.0022.1213.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO SAUDE..... 110.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **Local: 021800 SEC.MUN. EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE**

Ficha: 6021 - 12.361.0031.2110.0000 PROGRAMA BRASIL CARINHOSO..... 2.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**TOTAL R\$ 282.500,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

#### **a) Excesso de Arrecadação advindos de:**

- Recursos Federais destinados a Educação através da verba Brasil carinhoso valor de R\$ 2.500,00.

- Recursos Estaduais destinados a Saúde para aquisição de Veículo valor de R\$ 110.000,00.

- Excesso de arrecadação previsto para o ano de 2022 no valor de R\$ 170.000,00 (Conforme anexo 1).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**Prefeito Municipal**

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

### Licitações e Contratos

### Atas de registro de preço

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

#### **Ata de Sessão Pública IV - Negociação da Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 04/2022**

Empresa, respectivos itens e valores unitários:

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - item 40: R\$ 19,00. O teor integral da ata de registro de preços encontra-se a disposição dos interessados na sede do município de Santo Anastácio, fone (18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 30 de agosto de 2022.

**JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal**

### Homologação / Adjudicação

Autorizo a publicação e respectivo faturamento do arquivo (Homologação/Adjudicação - Pregão Presencial nº 21/2022) no Diário Oficial do Município.

Santo Anastácio, 30 de agosto de 2022.

**JOSÉ BONILHA SANCHES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

#### **Homologação/Adjudicação - Pregão Presencial nº 21/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE FLUÍDO, PASTEURIZADO, INTEGRAL HOMOGENEIZADO, PACOTE DE 1 LITRO PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO.

Homologado e Adjudicado o processo supracitado para a empresa: PAULO JOSE NESTA MARQUES- item 01.

Santo Anastácio, 30 de agosto de 2022.

**JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal**

#### **MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO**

#### **Homologação/Adjudicação - Pregão Presencial nº 20/2022**

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de combustíveis utilizados para abastecimento da frota municipal.

Homologado e Adjudicado o processo supracitado para as empresas: REAL & TOLEDO LTDA- itens 02, 03 e 05, AUTO POSTO LENÇONI LTDA - itens 01 e 04.

Santo Anastácio, 15 de agosto de 2022.

**JOSÉ BONILHA SANCHES - Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 436

Página 8 de 8

### Outros Atos

#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a Comissão avaliadora designada pela Portaria nº. 536, de 24 agosto de 2.022, se reuniu na sede da Prefeitura Municipal, a fim de proceder à avaliação dos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Anastácio sob o nºs. 6.437 e 9.399, ambos de propriedade de Ana Helena Issa e Oswaldo Issa Júnior, objeto do Decreto nº. 074, de 24/08/2022, que considerou referidas áreas como de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial. Abaixo a descrição dos imóveis:

#### ÁREAS PARA DESAPROPRIAÇÃO

- **Matrícula 6.437** - Um terreno, medindo onze (11) metros de frente, por quarenta (40) metros de frente aos fundos, da quadra nº. 23 (vinte e três), situado à Rua Joaquim Nabuco, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, contendo um prédio de tijolos, sob o nº. 869, com 222,06 metros quadrados de construção. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº. 12000 e devidamente matriculado sob o nº. 6.437, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Santo Anastácio.

- **Matrícula 9.399** - Um terreno, medindo quinze metros e cinco centímetros (15,05) metros de frente, por quarenta e quatro (44) metros de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando uma área de 662,20 metros quadrados, situado à Rua Joaquim Nabuco, nesta cidade, distrito, município e comarca de Santo Anastácio, contendo um prédio de tijolos, sob o nº. 879, com 500,47 metros quadrados de construção. Imóvel devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o nº. 11100 e devidamente matriculado sob o nº. 9.399, no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Santo Anastácio.

**CONTEXTUALIZAÇÃO DO IMÓVEL E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL** - Imóveis para fins comerciais, reformados e ampliados, localizados no centro da cidade. Município com Hospital, Delegacia de Polícia, Escolas, Bancos, Supermercados, Panificadoras, Postos de Combustível, Farmácias, Sorveterias, Academias, Lanchonetes e Comércio em Geral.

Foram concomitantemente analisados os 04 (quatro) Laudos de Avaliação constantes no processo de desapropriação, qual seja, **Imobiliária Corral - Administração e Vendas de Imóveis Ltda**, CNPJ: 64.612.260/0001, CRECI 11.877-8-J; **João Gilberto Sás - Imobiliária**, CNPJ: 10.979.606/0001-74, CRECI 97170; **Destaque Imobiliária**, CRECI 243455 e **Lucas Geris Albino**, CRECI 34.600-J. Logo após rigorosa análise documental e mercadológica, esta Comissão conclui que ao valores deverão ser praticados no patamar que segue:

**VALOR DO IMÓVEL MATRICULA 6.437: R\$ 448.525,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil,

quinhetos e vinte e cinco reais)

**VALOR DO IMÓVEL MATRICULA 9.399: R\$ 801.475,00** (oitocentos e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Data da referência: AGOSTO/2022

Para constar, firmamos o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Santo Anastácio, 25 de agosto de 2022

**ADNER SCARABOTO GONÇALVES**

Assessor Chefe de Gabinete

**LAURA GINES DE OLIVEIRA OHYE**

Engenheira Civil - Secretária Municipal de Obras Públicas

CREA 5070356990-SP

**LUCAS GERIS ALBINO**

Corretor - CRECI 34.600-J

**\* Republicado por ter saído com incorreções.**